

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS:** nº. **0000811-59.2023.8.16.0057** de AÇÃO DE SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO

**REQUERENTE(S):** FRANCISCA LUIZA DE LIMA

**REQUERIDO(S):** ESTE JUÍZ

**TERCEIRO:** FRANCISCO PIO

**OBJETIVO: CITAÇÃO** do terceiro **FRANCISCO PIO**, brasileiro, agricultor, casado, nascido aos 11/10/1935, filho de Valeriano Pio e Maria José, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que tramita perante esta Vara de Família, a ação supra descrita, em que são partes as acima indicadas, para que, querendo, se manifestar, **no prazo de 15 (quinze) dias**, inicial em: “ACONTECIMENTOS No dia 25 de Junho de 1960, a senhora Francisca Luiza de Lima se casou com o senhor Francisco Pio pelo regime da comunhão de bens. No dia 18 de Abril de 1978, o casal adquiriu uma pequenina propriedade rural. Ocorre que desde o ano de 2015, o senhor Francisco Pio está desaparecido. Na época com 80 anos de idade. Atualmente estaria com 88 anos de idade. Inúmeras foram as buscas no município e região, realizada pelos familiares e amigos, mas sem sucesso. Atualmente a senhora Francisca Luiza de Lima tem 81 anos de idade e não tem condições físicas de cuidar da do pequeno sítio, necessita e pretende vender tão somente a parte que lhe pertence da propriedade rural para morar na cidade e ficar mais próxima do atendimento de saúde. Sendo assim, pretende o suprimento de consentimento judicial para possível negociação e venda da fração de 50% que lhe pertence na propriedade. DIREITO A ação de suprimento de consentimento é cabível para o provimento necessário, como atesta abalizada legislação e entendimento dos tribunais. Dispõem os artigos 1648 do Código Civil e o 74 do Código de Processo Civil:... Em relação a competência da matéria e o procedimento a ser adotado, o professor Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery entendem:... Tendo em vista os fatos, o direito e a documentação apresentada, requer o suprimento de consentimento judicial, para autorizar a venda da fração de 50% do imóvel que pertence a requerente. PROVAS Todas as provas admitidas em direito, especialmente o Boletim de Ocorrência sobre o desaparecimento de 26-01-2015; Escritura pública de compra e venda; matrícula atualizada do imóvel; relatório de indisponibilidade do bem; certidões negativas federal, estadual e municipal; certidão negativa de dívida ativa da união de imóvel rural; certidão de casamento; declaração de hipossuficiência econômica; Comprovante de recebimento de aposentadoria pelo INSS; certidão negativa de propriedade, documentos pessoais, documentos pessoais das testemunhas filhas do casal. PEDIDOS A requerente pretende: a) a procedência da ação com o suprimento de consentimento judicial com autorização de venda da fração de 50% que pertence a requerente. b) a determinação de Vossa Excelência à expedição de Alvará para lavratura da escritura de compra e venda da fração de 50% do imóvel objeto da matrícula nº 7.304, no registro de imóveis da comarca de Campina da Lagoa/Paraná. VALOR DA CAUSA Dá-se a causa o valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais). Pede e espera deferimento”. Dr. Wilian Carlos Mormul. Decisão inicial: “1. A gratuidade já foi analisada e indeferida, de modo que a questão está preclusa e não comporta mais discussão. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de mov. 39. A primeira parcela das custas já foi paga, cabendo à Autora arcar com as demais. INTIME-SE para pagamento da 2º parcela das custas e da última, após 30 dias. Advirto que o inadimplemento das parcelas implicará no cancelamento da distribuição. 2. RECEBO a inicial. Processe na forma do art. 719 e segs do CPC. 3. OFICIE-SE o INSS para informar se há pagamentos feitos em favor do terceiro Francisco Pio, informando-lhe acerca do seu desaparecimento e para que eventualmente suspenda o pagamento, dada a probabilidade de morte. Se necessário INTIME a Autora para juntar documento de identificação. 4. OFICIE-SE os Cartórios de Registro da Comarca para que informe se há notícia de morte do terceiro Francisco Pio. 5. CITE-SE o terceiro Francisco Pio por edital, devendo a Autora informar os dados de qualificação do interessado. 6. Após, INTIME-SE o Ministério Público para manifestação, na forma do art. 721 do CPC. Dr. Rodolfo Figueiredo de Faria. Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerida supra nominado, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Christiane Angélica Kizerlla, Escrivã/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

*assinado digitalmente*  
**CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA**  
*Escrivã*  
**VALÉRIA CRISTINA LEITE DE PAULA**  
*Auxiliar Juramentada*  
**Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 05/2016)**